



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER CLJ Nº 257/2023 AO PLO Nº 199/2023**

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 199/2023, que institui o “Dia do Comerciante e do Promotor de Vendas” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife; pela APROVAÇÃO.

**RELATOR: Vereador SAMUEL SALAZAR**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 199/2023, de autoria do vereador Ronaldo Lopes, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, institui o “Dia do Comerciante e do Promotor de Vendas” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. Em sua justificativa, o proponente esclarece que:

“(…) As atividades do comércio e de promoção de vendas desempenham um papel fundamental na economia local, impulsionando o desenvolvimento, a geração de empregos e a movimentação financeira de nossa cidade. Reconhecer e valorizar os profissionais que atuam nesse setor é de extrema importância para fortalecer a relação entre comerciantes, promotores de vendas e consumidores. (...)”.

A Proposição foi apresentada em reunião plenária do dia 29/08/2023, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 14/09/2023. Nesse interstício, a proposição não recebeu emendas.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

**II – VOTO**

O Projeto de Lei em análise tem a finalidade de instituir o “Dia do Comerciante e do Promotor de Vendas” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a ser celebrado anualmente no dia 30 (trinta) de outubro. O artigo 30, incisos I e II, do Texto Maior, e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, disciplinam a competência legislativa dos municípios no âmbito das peculiaridades locais, dispondo que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

“Art. 6º - Compete ao Município:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 199/2023 atende ao interesse local (art. 30, I, da CF/88), inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a sua tramitação. Isto posto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 199/2023, de autoria do vereador Ronaldo Lopes.

Recife, 18 de outubro de 2023.

**SAMUEL SALAZAR**  
Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 199/2023, de autoria do vereador Ronaldo Lopes.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**ZÉ NETO**  
Presidente

**ANDREZA ROMERO**  
Vice-presidente

**MICHELE COLINS**  
Membro Efetivo

**RINALDO JÚNIOR**  
Membro Efetivo

**SAMUEL SALAZAR**  
Relator

**LIANA CIRNE**  
Membro Suplente

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

**ADERALDO PINTO**





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Membro Suplente

